

dinheiro público em campanha de vacinação.

**3.1.5. Processo 000603-915/2015**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará; M.I.P.S.

**Requerido:** Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Marabá

**Origem:** 13ª PJ de Marabá

**Assunto:** Apurar denúncia de situação de vulnerabilidade de idosa

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que após a intervenção do Ministério Público foi possível realizar os encaminhamentos para que a situação de risco da idosa fosse acompanhada pelos órgãos públicos competentes, cessando assim, a situação de vulnerabilidade anteriormente relatada.**

**3.1.6. Processo 000015-012/2016**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará; M.S.G.S.; C.M.S.

**Requerido:** Celso Carlos Delfino dos Santos

**Origem:** 1ª PJ de Santa Izabel do Pará

**Assunto:** Apurar denúncia de abandono de criança por parte de seus genitores

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a Promotoria de Justiça promoveu Ação de Guarda Judicial para atender aos objetivos pretendidos e, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP, não cabe ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos que tenham sido objeto de ação judicial posteriormente ajuizada.**

**3.1.7. Processo 000023-012/2016**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Hotel Samaúma LTDA

**Origem:** 1ª PJ de Barcarena

**Assunto:** Apurar denúncia de crime de poluição ambiental, com o lançamento de rejeitos de esgotamento sanitário na praia do Caripi

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator alterado em sessão, convertendo-se o julgamento em diligências, nos termos da Resolução nº 143 do CNMP, retornando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que informe o cumprimento das sanções impostas no auto de infração de 2009 (multa de R\$-50.000,00); que esclareça sobre a conclusão administrativa do processo lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; que informe o motivo da paralisação dos autos no período de cinco anos.**

**3.2. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:**

**3.2.1. Processo 000012-150/2015**

**Requerente:** Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos do Estado do Pará - SINDILOC

**Requerida:** Polícia Militar do Estado do Pará

**Origem:** 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar suposta existência de irregularidades no Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2010, firmado entre a PM-PA e a Empresa "Delta Construções Ltda".

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para ulteriores de direito, eis que se constatou que a questão foi judicializada e, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP, não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Registrou-se o impedimento do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, eis que atuou nos autos enquanto Promotor de Justiça.**

**3.2.2. Processo: 000632-116/2013**

**Requerente:** Paula Katharine De Pontes Spada

**Requerida:** Secretaria Municipal de Educação de Belém - SEMEC

**Origem:** 1ª PJ de Direitos Constitucionais, Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

**Assunto:** Acompanhamento do Concurso Público nº 01/2012-PMB/SEMEC, para provimento de cargos na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), notadamente com relação à contratação/manutenção de temporários em detrimento dos candidatos aprovados no referido certame.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para ulteriores de direito, eis que se constatou que a questão foi judicializada e, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP, não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, nos termos**

**do voto da Conselheira Relatora.**

**3.2.3. Processo 002339-116/2013**

**Requerente:** Edmilson Pacheco Ferreira

**Requeridos:** Maria da Conceição de Lima Madeira; Cláudio do Socorro da Silva

**Origem:** 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

**Assunto:** Apurar denúncia de acumulação de cargos

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito e converteu o julgamento para a realização das seguintes diligências, imprescindíveis à decisão, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos serem remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, nos termos da recente Resolução CNMP nº 143 de 14 de junho de 2016, que alterou o art. 10, § 4º, item I da Resolução CNMP nº 23/2007. Diligências: 1) Oficie a SESPA para que: a) Esclareça se o Sr. Cláudio do Socorro da Silva recebeu a Função Gratificada e Função por Tempo Integral no período de agosto a novembro de 2013; b) Esclareça a jornada de trabalho do Sr. Cláudio do Socorro da Silva da SESPA e SESMA; c) Esclareça o motivo pelo qual as frequências dos meses de setembro e outubro de 2013 não possuem registro de intervalo e encaminhe a frequência referente ao mês de novembro de 2013; d) Apresente as escalas de folga em razão do serviço prestado na unidade de Tucunduba e no CPC Renato Chaves. 2) Oficie a SESMA para que: a) Informe se, no ato da posse, o Sr. Cláudio do Socorro da Silva assinou declaração de que não exercia outro cargo ou função pública; b) Apresente a frequência do Sr. Cláudio do Socorro da Silva no período da prestação de serviço; e c) Informe se houve devolução de valores indicada pela Sindicância da SESPA às fls. 489.**

**3.2.4. Processo 000130-151/2015**

**Requerente:** Tribunal de Contas dos Municípios do Pará

**Requerido:** Fundação Cultural de Belém - FUMBEL/PMB; Heitor Márcio Pinheiro dos Santos

**Origem:** 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar a prestação de Contas da Fundação Cultural de Belém - FUMBEL/PMB, referente ao exercício de 2010.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do feito e converteu o julgamento para a realização da seguinte diligência, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos serem remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, nos termos da recente Resolução CNMP nº 143 de 14 de junho de 2016, que alterou o art. 10, § 4º, item I da Resolução CNMP nº 23/2007. Diligência: 1) Expedir Recomendação à Prefeitura Municipal de Belém e a Procuradoria do Município de Belém para que ingresse com a devida Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial para cobrança do valor da multa aplicada mediante o Acórdão 16.576/2007 do TCM, com base no art. 71, §3º e art. 75 da CF/88 c/c art. 1º, §2º da Lei Orgânica do Município de Belém.**

**3.2.5. Processo 000026-012/2016**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido:** Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" - CPCRC

**Origem:** 11ª PJ de Marabá

**Assunto:** Apurar indícios de prática de ato de improbidade administrativa na utilização indevida do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" em Marabá

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Jane Cleide Silva Souza, para atuar no feito, devendo os autos serem encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006. Determinou, ainda, que a secretaria do Conselho Superior dê ciência desta decisão ao Promotor de Justiça que promoveu o arquivamento.**

**3.2.6. Processo 000004-922/2015**

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerida:** Câmara Municipal de Itaituba

**Origem:** 1ª PJ de Itaituba

**Assunto:** Apurar a implementação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba, como meta do Plano de Atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Itaituba, biênio 2014/2015.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que após a instauração foi promulgada a Lei Municipal nº 2.810/2014, que alterou a Lei Municipal nº 2.051/2010, regulamentada**

**pelo Decreto Municipal nº 211/2015. A Promotoria de Justiça firmou um Termo de Ajustamento de Conduta com Município de Itaituba, tendo sido efetivamente instalado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Itaituba e constatado o início de seu funcionamento.**

**3.2.7. Processo 000392-116/2013**

**Requerente:** Ministério Público Federal

**Requerido:** Ruy Kleber Basto

**Origem:** 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar denúncia de possíveis irregularidades no setor de engenharia do Banco do Brasil, com relação a licitações.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que, após a devida apuração dos fatos, não se constatou indícios de ato de improbidade administrativa praticado pelo Sr. Ruy Kléber, eis que o Banco do Brasil informou que o período de gestão do investigado no setor de engenharia fora entre 02/07/2007 à 03/06/2013, restando claro que não havia possibilidade de participação do investigado em processos licitatórios, em razão de que estes passaram a ser conduzidos de forma centralizada pelo Centro de Serviços de Logísticas de Brasília a partir de julho de 2007. Ressaltando-se que o Banco do Brasil apresentou, ainda, detalhamento das responsabilidades do cargo de gestão exercido pelo Sr. Ruy Kléber, onde restou comprovado que em nenhuma de suas atribuições existiu algum poder que influenciasse nas demandas licitatórias. Ademais, o denunciante alegou que o Sr. Ruy Kléber camuflava participação de sua empresa de engenharia nas licitações do Banco do Brasil, no entanto o denunciante não soube informar o nome da suposta empresa, e ainda, não restou comprovada a existência desta, tendo em vista que não há registro na Junta Comercial do Pará de qualquer empresa em nome do investigado. Registrou-se o impedimento do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, por ter atuado no feito, enquanto Promotor de Justiça.**

**3.3. Processos de Relatoria do Conselheiro MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUZA:**

**3.3.1. Processo 000157-111/2014**

**Requerente:** Elias Gomes de Souza

**Requerida:** Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA

**Origem:** 2ª PJ do Consumidor da Capital

**Assunto:** Apurar denúncia de irregularidades no abastecimento de água em áreas do bairro Curió-Utinga.

**Item retirado de pauta, a pedido da Exma. Conselheira Relatora.**

**3.3.2. Processo 001973-116/2013**

**Requerente:** Waldemiro Komarcheuski.

**Requerida:** Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA

**Origem:** 6ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

**Assunto:** Apurar denúncia de irregularidade em contratos celebrados pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, com a "Empresa Leme Engenharia Ltda"

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, diante do cabimento de Ação Civil Pública para restituição de prejuízos ao erário. INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Alexandre Manuel Lopes Rodrigues, para atuar no feito, DETERMINANDO o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006. DETERMINOU, ainda, que a Secretaria do Conselho Superior dê conhecimento da presente decisão ao membro que promoveu o arquivamento. Registrou-se o impedimento do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, por ter atuado no feito.**

**3.3.3. Processo 000051-012/2015**

**Requerentes:** Ministério Público do Estado do Pará; F.D.B.

**Requeridos:** E.B.; F.M.B.; A.C.B.; R.B.

**Origem:** 4ª PJ Cível de Ananindeua

**Assunto:** Apurar denúncia de maus tratos a idosa registrada no Disque 100 sob o nº 42440

**A Exma. Conselheira Relatora MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA proferiu seu voto no sentido de HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, em virtude da pessoa idosa ter falecido, vítima de insuficiência respiratória, no dia 12/06/2011, conforme informado em Relatório Social e em Ofício nº 771/2011 expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, acostados aos autos.**

**O Exmo. Presidente em exercício, Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA divergiu da Relatora, votando no sentido de NÃO HOMOLOGAR a promoção de arquivamento, retornando-se os autos à Promotoria**